

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 114/70

JUIZ DO TRABALHO dr, Carlos Edémundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de março do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por EDEMAR MOTTA
contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LÚTEN/
CHÉFE DA SECRETARIA

OBJETO: Diferença de salário, aviso prévio, 13º salário e férias propor-
cionais, horas extras e FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo nº 114 170
Em 5 / 4 / 70

Térmo de Reclamação

Aos cinco dias do mês de março de 19 70
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, o sr. EDEMAR DA MOTTA
serventê (Reclamante) casado (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)
residente na rua Santo Antônio, Vila Santo Antô- nio, nº 377 (Enderço) portador da C. P. - N.º
8609, Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA. LTDA. (Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Vila 5 de Maio, nesta cidade, pelos motivos que passa a expor:
(Rua e N.º)

- 1 - Iniciou a trabalhar para a reclamada no dia 14 de janeiro de 1970, tendo sido despedido, sem justa causa, no dia 13 de fevereiro próximo passado;
- 2 - Ganhava o salário mínimo mensal.

R E C L A M A :

Diferença de salário	R\$ 29,00
Aviso prévio	R\$ 141,60
13º salário proporcional (2/12).	R\$ 23,60
Férias proporcionais (2/12).	R\$ 16,72
TOTAL:..... R\$ 210,92	

Reclama, ainda, o pagamento das horas extras trabalhadas, que somam mais de cinquenta, e o fornecimento das guias para levantamento do FGTS.

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 11 de março corrente, às 14,15 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas / em direito. Do que, para constar, lavrou-se este termo, por mim e pelo reclamante assinado.

Geraldo Soares
GERALDO FRANCISCO SOARES LOBENA
CHEFE DA SECRETARIA

Edemar da Motta
Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
correl. e entregue ao M. Def. de Justiça
Ddu 16. para cumprimento da mesma.

Montenegro, 5 de 3 de 1970

General Lucena
RINALDO FERREIRA DE SOUZA
CHEFE DA SECRETARIA

3
~~4~~

Proc. 114/70

BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de Maio, nesta cidade.

EDEMAR MOTTA

BARCELLOS & CIA. LTDA.

Montenegro

dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari - onze
11 março corrente quatorze e quinze 14,15

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 5 março 70.

Geraldo Francisco

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

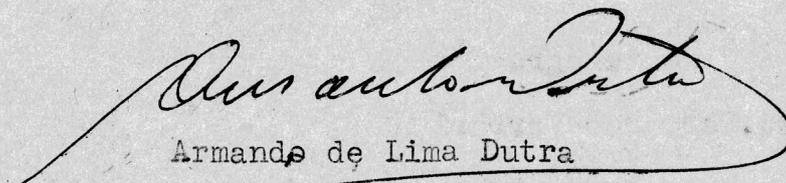
Recb. 06-3-70, às 16,00h.

Doondeguy M. Silva

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda na pessoa de seu Procurador, nesta Junta, SR. Pedro Miguel de Medeiros, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 06 de março de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou fé.

MONTENEGRO, 09 de março de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
DM

PROCESSO N.º 114/70

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EDEMAR MOTTA, reclamante, e BARCELLOS & CIA LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: DIFERENÇA DE SALÁRIO; AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS; HORAS EXTRAS E FGTS. Presentes as partes, a reclamada na pessoa do sr. Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de NCr\$ 50,00 contra recibo de plena e geral quitação, obrigando-se ainda a entregar dentro de dez dias as guias para movimentação do Fundo, recolhidos os 5% decorrentes da rescisão por acôrdo. As custas, no valor de NCr\$ 5,00, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
Edemar Da Motta
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamada

[Handwritten signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 11.3.70

SECRETARIO

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Pedro Miguel de Medeiros,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 11 / 3 / 19 70

Geraldo Lucena

CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 11.3.70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA